



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 10/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PIAUÍ, POR  
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A  
EMPRESA HOMEOFFICE MÓVEIS  
LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 4546/2015.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADA:** Homeoffice Móveis LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 66.455.593/0001-99, estabelecida na Rua Sandra Barros Amorim, 195, Bairro Novo Letícia, Belo Horizonte/MG, representado pelo Senhor Antônio das Neves do Nascimento Teixeira, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1431042 SSP/MA e CPF (MF) n.º 279.253.403-63, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 10/2015 (Pregão Presencial n.º 01/2014), processo administrativo n.º 14.661/2013, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**Cláusula Primeira – Do Procedimento**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Presencial de nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

01/2014, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 O Contrato tem por objeto a **aquisição de material permanente (15 armários altos com duas portas)**, consoante as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão presencial nº 01/2014 e no Anexo I deste instrumento contratual.

**Cláusula Terceira – Do Prazo e do Local de Entrega e Montagem dos Objetos**

3.1 A entrega e a montagem dos objetos a que se refere este instrumento, deverá ser feita na cidade de Teresina-PI nos locais e horários indicados no momento da contratação, conforme “Apêndice I” do Termo de Referência, respeitada a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

3.2 A cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato pelo fornecedor, incluindo os mais 15 (quinze) dias corridos para a montagem.

3.3 O objeto deste contrato, será recebido pela Coordenadoria de Apoio Administrativo ou comissão de recebimento de material, conforme o caso e a exigência legal, mediante verificação da conformidade com os termos do Edital e seus Anexos, com a proposta e com o contrato ou instrumento equivalente e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário.

3.4 O Recebimento definitivo será efetivado com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

3.5 Os materiais deverão ser entregues em Teresina-PI, na Divisão de Material Permanente, no anexo do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, de segunda-feira à sexta-feira das 7:30 às 13:30 horas, conforme solicitado.

3.6 A entrega dos materiais previstos para as cidades do interior do estado no município de Teresina-PI se justifica para garantir maior controle do setor de patrimônio do MP/PI no que diz respeito à conferência, ao tombamento dos bens e ao termo de responsabilidade dos mesmos.

**Cláusula Quarta – Do Valor**

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), devendo a importância de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2015.

**Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Programa: 03122008221000000;
- Projeto/Atividade: 2100;
- Fonte de Recursos: 00;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52.

**Cláusula Sexta – Do Pagamento**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária estadual, certidão negativa de tributos municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

6.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa;

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira;

6.5 O Ministério Público do Estado do Piauí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6 - O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MPE-PI, referente ao fornecimento de produtos e demais contratações, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

7.1 O contrato terá sua vigência limitado aos respectivos créditos orçamentários até 31 de dezembro de 2015.

**Cláusula Oitava – Da garantia**

8.1 O prazo de garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no máximo, **03 (TRÊS) anos**, para os LOTES I a V, VII e VIII, descritos no Termo de Referência (anexo I). Os demais produtos constantes nos outros lotes devem apresentar pelo menos **12 (doze) meses** de garantia, a contar da data do recebimento definitivo.

8.2 Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o MP-PI, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para todos os LOTES, a contar da notificação.

8.3 A assistência técnica deverá ser prestada em Teresina e no interior do Piauí em estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada, com uso de peças e componentes originais e observando o prescrito no item 8.2 acima. O fornecedor, levando em conta razões de economicidade e razoabilidade, mediante justificativa, poderá prestar o serviço na cidade mais próxima em que o disponibilize, limitado à circunscrição do Estado do Piauí.

8.4 Havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o produto entregue apresente reiterados vícios ao longo do período de garantia a que alude o item 8.1, os produtos fornecidos deverão ser substituídos pela empresa fornecedora no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.5 O reparo e/ou substituição de unidades defeituosas, durante o prazo de garantia, deverá ser realizado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos;

8.6 A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Cláusula Nona – Das Obrigações do CONTRATANTE**

- 9.1 Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos;
- 9.2 Comunicar imediatamente ao Fornecedor, quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada.

**Cláusula Décima – Das Obrigações da CONTRATADA**

- 10.1 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 Fornecer o objeto atendendo todas as exigências do termo de referência e conforme a sua proposta de preços;
- 10.3 Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do contrato e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do material, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação por parte do MP-PI;
- 10.5 Recolher todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e direta perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto, as quais já estão incluídos no custo total;
- 10.6 Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante.
- 10.7 Entregar o objeto durante os horários que a Contratante fixar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.8 Responder pelo ônus referente aos encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, bem como impostos, seguros e taxas, relativos à execução da entrega.

10.9 Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, no cumprimento do contrato.

10.10 Entregar o objeto de acordo com as Normas Legais previstas (INMETRO, NBR, ABNT), nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato ou equivalente, assumindo todas as despesas de fretes, taxas, deslocamentos, estadia, alimentação do instrutor e eventuais onerações que incidam sobre o objeto, com certificado de garantia dos materiais adquiridos.

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Contratual**

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Segunda - Do Reajuste de Preços**

12.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno máximo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

10.1 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, ainda, ensejar o retardamento da execução ou inexecução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, à Administração caberá, após o devido processo legal previsto no artigo 5º da Constituição Federal, aplicar aos concorrentes em questão as seguintes sanções, previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa:

As multas decorrentes da não execução do objeto (itens adjudicados) deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

- b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor adjudicado, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência do fato gerador;
- b.2) ultrapassado o prazo acima mencionado, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, à multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.
- b.3) descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do item 10.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

10.3 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97.

10.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" do item 10.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.5 No caso das penalidades previstas no item 10.1, alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

**Cláusula Décima Terceira- Da Dissolução**

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quarta - Da Inexecução e da Rescisão Contratual**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

notificação ou interpelação judicial:

14.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

14.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

14.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

14.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.2.5 A dissolução da sociedade;

14.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

14.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos na Ata de Registro de Preço após a devida notificação da contratada;

14.2.8 A realização, total ou parcial, do objeto descrito no na Ata de Registro de Preço, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

14.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

14.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;

14.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.2.14 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

14.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.2.18 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito na Ata de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Registro de Preços.

14.2.19 Os casos de rescisão contratual constantes dos subitens 14.2.14, 14.2.15, 14.2.16 e 14.2.17 dependem de interposição judicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

15.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MPE-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sexta– Do Fiscal do Contrato**

16.1 O MPE-PI, por meio do Ato PGJ nº 462/2013 designará o fiscal do contrato para o exercício das atribuições que lhe são inerentes.

**Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

18.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 31 de Março de 2015.

Pelo MPE-PI:

Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça

Pela CONTRATADA:

Antônio das Neves do Nascimento Teixeira

HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA.

Testemunhas

1. Moisés Oscar de Souza

CPF 577-930.387-87

2. Alair Rodrigues Baul

CPF 054.464.073-67



possível Paz no Trânsito;  
**CONSIDERANDO** que, no Município de Valença do Piauí e em todo o Piauí, vem aumentando consideravelmente o número de acidentes de trânsito, decorrentes da falta de uso de capacete por motociclistas, da falta de habilitação de grande parte dos condutores, da assunção da direção por pessoas alcoolizadas, da falta de condições mínimas de trafegabilidade de alguns veículos, e, principalmente, da falta de fiscalização por órgão ou entidade de trânsito Municipal e pela Polícia Militar;  
**CONSIDERANDO** que, segundo levantamento do DETRAN/PI, Valença do Piauí está entre as cidades "mais violentas" do País, proporcionalmente, no que se refere a acidentes e mortes ocorridos no trânsito local;  
**CONSIDERANDO** que a permanência de tais atos viola o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), afrontando o direito à vida, à saúde e à segurança (art. 5º caput c/c art. 196 da CF), bem como violando um dos objetivos fundamentais da República, consistente na promoção do bem de todos (art. 5º, IV, da CF), princípios basilares do Estado Democrático de Direito;  
**CONSIDERANDO**, ainda, o (re)lançamento da campanha institucional "Pela Paz no Trânsito em Defesa da Vida" no dia 20 de março de 2015, na sede da Procuradoria de Justiça, com objetivo, dentre outras metas, de padronizar a atuação dos membros do Ministério Público no combate à violência no trânsito, promover medidas educativas de conscientização, intensificar a fiscalização e repressão aos crimes de trânsito no Piauí, reduzir a poluição sonora por sons automotivos;  
**CONSIDERANDO** que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, entre as quais deixar de praticar, indevidamente ato de ofício (inciso IV);  
**RECOMENDA** a Vossa Excelência que determine a criação e organização de órgão ou entidade executivo de trânsito no Município de Valença do Piauí-PI, nos moldes do art. 91 c/c art. 333 do CTB, assim como da Lei Municipal 1.164/2011, para, no âmbito de sua circunscrição, exercer as competências descritas no art. 24 do CTB, dentre elas, a de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, encaminhando-se o projeto de criação a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a autoridade municipal manter estreito contato com o CONTRAN e DETRAN-PI para fins de viabilizar a implementação de tais medidas de cunho administrativo/legislativo, bem como celebrando Convênio com o DETRAN-PI para fiscalização das normas de trânsito e arrecadação das multas aplicadas aos cofres municipais, até que seja criada a Coordenadoria de Trânsito de Valença do Piauí - COTRAN, nos moldes da Lei Municipal 1.164/2011.  
Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Atenciosamente,  
Valença do Piauí/PI, 26 de março de 2015.  
SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR  
Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí

**RECOMENDAÇÃO N.º 09/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93. **CONSIDERANDO** teor da portaria n.º 08/2015 (em anexo).

**RESOLVE RECOMENDAR:**

a) A TODOS OS CONDUTORES E PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS para que se ABSTENHAM DE TRAFEGAR EM MOTOCICLETAS SEM A UTILIZAÇÃO DE CAPACETE, equipamento de uso obrigatório (arts. 54 e 55 do Código de Trânsito), constituindo infração de natureza grave, ensejando aplicação de multa e retenção do veículo para regularização (CTB, art. 230, IX), podendo eventualmente responder por crime de exposição da vida ou saúde de outrem a perigo (art. 132 do Código Penal);  
b) A TODOS OS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (motocicletas, carros, caminhonetes, vans, ônibus, caminhões, etc.), a fim de que se ABSTENHAM de assumir a direção dos respectivos

veículos sem possuir Permissão ou Habilitação para dirigir ou entregar veículo a pessoa inabilitada, inclusive observando-se a adequação à categoria de habilitação exigida (art. 143 do CTB), sob pena de caracterização dos crimes tipificados nos art. 309 (presente o perigo de dano) e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro.  
Atenciosamente,  
Valença do Piauí/PI, 26 de Março de 2015.  
SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI-PI**  
**RECOMENDAÇÃO N.º 09/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93. **CONSIDERANDO** teor da portaria n.º 08/2015 (em anexo).

**RESOLVE RECOMENDAR:**

c) A TODOS OS CONDUTORES E PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS para que se ABSTENHAM DE TRAFEGAR EM MOTOCICLETAS SEM A UTILIZAÇÃO DE CAPACETE, equipamento de uso obrigatório (arts. 54 e 55 do Código de Trânsito), constituindo infração de natureza grave, ensejando aplicação de multa e retenção do veículo para regularização (CTB, art. 230, IX), podendo eventualmente responder por crime de exposição da vida ou saúde de outrem a perigo (art. 132 do Código Penal);  
d) A TODOS OS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (motocicletas, carros, caminhonetes, vans, ônibus, caminhões, etc.), a fim de que se ABSTENHAM de assumir a direção dos respectivos veículos sem possuir Permissão ou Habilitação para dirigir ou entregar veículo a pessoa inabilitada, inclusive observando-se a adequação à categoria de habilitação exigida (art. 143 do CTB), sob pena de caracterização dos crimes tipificados nos art. 309 (presente o perigo de dano) e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro.  
Atenciosamente,  
Valença do Piauí/PI, 26 de Março de 2015.  
SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR  
Promotor de Justiça

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14872/2013.  
DISPENSA (ART.24, INCISAO X, Lei nº8.666/93) Nº89/2013.  
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2015, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a contratação direta por dispensa de licitação de ALBERTO VENICIOS DIAS BEZERRA MELO, com embasamento legal no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93, conforme Justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial da Procuradora-Geral de Justiça e da Controladoria Interna, além de confirmação da Dotação Orçamentária para pagamento da despesa conforme Nota de Empenho nº426/2015 emitida em 27 de março de 2015.  
Teresina, 27 de março de 2015.  
Zélia Saraiva Lima  
Procuradora-Geral de Justiça

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº806/2015.  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015.  
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2015, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de EMERSON GARCIA para ministrir curso de "Instrumentalização do Combate à Improbidade Administrativa", a ser realizado em 26 de junho de 2015 na cidade de Teresina - PI, com embasamento legal no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme Justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial da Procuradora-Geral de Justiça e da Controladoria Interna, além de confirmação da Dotação Orçamentária para pagamento da despesa conforme Nota de Empenho nº423/2015 emitida em 27 de março de 2015.  
Teresina, 27 de março de 2015.

Zélia Saraiva Lima  
Procuradora-Geral de Justiça

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2015**

a) Espécie: Contrato nº 05/2015, firmado em 16 de março de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa D. M. Ferreira Amorim;  
b) Objeto: o presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de confecção de carimbos, com reposição de borrachas, cópias de chaves e serviço de abertura de portas, cadeados e instalação de fechadura com deslocamento incluso, consoante as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 16/2014.  
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;  
d) Processo Administrativo: nº. 867/2015  
e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 16/2014;  
f) Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, adstrita à vigência dos créditos orçamentários;  
g) Valor: Total de R\$ 10.074,00 (dez mil e setenta e quatro reais).  
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Empenho: 00316/2015;  
i) Signatários: pela contrata: empresa D. M. FERREIRA AMORIM, CNPJ: 11.495.792/0001-39; representada por Diva Maria Ferreira Amorim, portadora da Cédula de Identidade nº 1.040.605 - SSP/PI e CPF (MF) nº 614.597.553-91 e contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.  
Teresina, 31 de março de 2015.  
Afranio Oliveira da Silva  
Coordenador de Licitações e Contratos.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2015**

a) Espécie: Contrato nº 10/2015, firmado em 31 de março de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Homeoffice Móveis Ltda.;  
b) Objeto: o presente instrumento tem por objeto a aquisição de material permanente (armário alto com duas portas - tipos I e II), consoante as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 01/2014.  
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;  
d) Processo Administrativo: nº. 4546/2015  
e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 01/2014;  
f) Vigência: limitada aos respectivos créditos orçamentários até 31 de dezembro de 2015;  
g) Valor: Total de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).  
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 00419/2015;  
i) Signatários: pela contrata: empresa HOMEOFFICE MOVEIS LTDA, CNPJ: 66.455.593/0001-99; representada por Cássia das Neves do Nascimento Teixeira, portadora da Cédula de Identidade nº 1431042 - SSP/MA e CPF (MF) nº 279.253.403-63 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.  
Teresina, 31 de março de 2015.  
Afranio Oliveira da Silva  
Coordenador de Licitações e Contratos.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

REFERENCIA: Aditamento de Acordo de Cooperação Técnica;  
PARTES:  
• Ministério Público do Estado do Piauí;  
• Prefeitura Municipal de Fronteiras;  
OBJETO: Cessão de servidores entre os dois órgãos; LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
DATA DA ASSINATURA: 10.03.2015

**ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO PIAUÍ**

Processo Disciplinar Nº 5044/2014 - TED.  
Representante: Diretoria da OAB/PI  
Representado (a): Adv. G.M. de S.F. (OAB/PI nº 4633).  
Relator(a): Edvar José dos Santos  
EMENTA: INADIMPLEMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, MULTAS E PREÇOS DE SERVIÇOS. Fato comprovado por documento da Tesouraria da OAB/PI. Infração disciplinar configurada. Incidência dos arts. 34, inciso XXIII